



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII - Nº 38

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1965

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 124-65 - Designação para substituir o Responsável pela Divisão de Aplicações Mobiliárias, Cargo em Comissão, Símbolo C.3, do Departamento Financeiro, durante suas férias regulamentares.  
Braulino Francisco dos Santos - Técnico em Contabilidade, classe "C" e R-E do Setor de Controle de Valores Mobiliários da Divisão de Aplicações Mobiliárias do D. F.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAP Nº 125-65 - Designação para substituir a Chefe do Expediente do Gabinete da Superintendência, Cargo em Comissão, Símbolo C.6, durante suas férias regulamentares.  
Yedda Pereira de Souza - Assistente Administrativa, classe "C" e Auxiliar de Gabinete da Superintendência - G.G.4.

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, resolve: Nº 8 - Delegar competência ao Doutor Affonso José Guerreiro de Oliveira, Chefe do Departamento Jurídico, para representar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, a realizar-se no dia 15 de fevereiro corrente. - José Garrido Torres.

## CAIXA DE MOBILIZAÇÃO BANCARIA

BOLETIM Nº 304

Valor do numerário em circulação em 29 de janeiro de 1965, emitido nos termos do art. 4º do Decreto número 21.499, de 9 de junho de 1932 - .. Cr\$ 7.076.199.000.  
Brasília, 29 de janeiro de 1965. - Casimiro Antônio Ribeiro, Diretor.

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 416

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.718 - Atribuições de Tripulantes Esclarecimentos

Considerando que a Portaria nº 625 emitida pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas em 4 de dezembro de 1958 necessita esclarecimentos e complementações em vários artigos do seu texto:

Considerando que o artigo 60 da mesma Portaria estabeleceu que os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Marinha Mercante com recursos para o Ministro da Viação e Obras Públicas:

Nos navios que não tenham na sua lotação um oficial de câmara, o serviço de câmara ficará afeto a um gestor nomeado pelo Comandante dentre os Chefes de Seção ou demais oficiais ficando o referido serviço subordinado à seção de convés. O contrário, na falta ou impedimento do oficial de câmara, nos navios que em suas lotações tenham aquele profissional, o comandante designará, como gestor um dos Chefes de Seção ou outro oficial para ficar encarregado da seção ou serviço de câmara enquanto perdurar dita falta ou impedimento.

Nº 2.719 - Multa por infração.

Tendo em vista o Auto de Infração abaixo impor ao armador não citado a respectiva multa que deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do art. 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto nº 7.838 de 11 de setembro de 1941: I-962, de 29.1.65 - Impor a José Maria de Carvalho, a multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), prevista

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100 de 7.3.41, e letra "a" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11.9.41. (Reunião da CMM de 13.11.64 - Proc. J-64-1231).

Nº 2.720 - Recolhimento de Taxa de Renovação da Marinha Mercante - Sal - Gesso e Madeira

Alterar as Resoluções números 1.638, item nº 1, letra "a" e "b", do Boletim nº 245, publicada no Diário Oficial de 1.7.58; 1.649 do Boletim número 246, publicada no Diário Oficial de 8.9.58; 1.730 do Boletim número 258, publicada no Diário Oficial de 29.1.59, para determinar que o recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, relativa aos embarques de sal, gesso e madeira, a que se referem as citadas resoluções, seja feito nos portos de destino observadas as demais instruções em vigor, salvo quanto ao prazo do recolhimento, que será o de 15 (quinze) dias, da data de entrada da embarcação no porto. Nº 2.721 - Estiva e Desestiva de Amianto em Sacos

Tendo em vista o pronunciamento da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, incluir o amianto em sacos, na relação de mercadorias sujeitas tão somente ao pagamento da taxa de material de proteção.

Esta Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação em Diário Oficial.

- a) Utilização do Porto
- b) Previdência Portuária
- c) Estiva e Desestiva
- d) Adicionais de estiva e desestiva
- e) Conferentes, estiva e desestiva
- f) Adicionais de conferentes estiva e desestiva

(Reunião da CMM de 12.2.65 - Proc. D-64-24.540).

Nº 2.722 - Conhecimento de Embarque

Tendo em vista as dificuldades atuais para a emissão de conhecimentos de embarque e os entraves à livre movimentação de mercadorias na navegação fluvial, lacustre, de cabotagem e portuária, quando for o caso e considerando ainda o disposto no Decreto nº 54.271, de 9 de setembro de 1964, que alterou a conceituação do frete:

- a) cancelar a Resolução nº 1.511 do Boletim nº 221 e todas as demais decorrentes, que versam sobre conhecimentos de embarque;
- b) adotar, para o enunciado dos fretes nos conhecimentos de embarque, a discriminação abaixo indicada:

Frete e Taxas

|   |                |      |
|---|----------------|------|
| Classe                                      | Base aplicação | Cr\$ |
| I - Frete                                   | .....          | Cr\$ |
| II - Taxas e Adicionais                     | .....          | Cr\$ |
| III - Taxa de Renovação da Marinha Mercante | .....          | Cr\$ |
| IV - Previdência Marítima                   | .....          | Cr\$ |
| V - Previdência Portuária                   | .....          | Cr\$ |
| Total                                       | .....          | Cr\$ |

Esclarecimentos: Entende-se como "Taxas e Adicionais" (item II) nos termos do Decreto nº 54.271, a soma dos valores dos seguintes serviços:

- (1 - salário
- (2 - garantia de 25 dias
- (3 - 13º salário
- (4 - outros
- (1 - salário-família
- (2 - garantia de 25 dias
- (3 - 13º salário
- (4 - outros

- g) Vigias
- h) Fiscalização Aduaneira
- i) Eventuais
- j) Expediente

2) Taxa de Renovação da Marinha Mercante - Incidência

Para fins de aplicação da T.R.M. M. devem ser considerados apenas os Itens I (Frete) e II (Taxas e Adicionais).

3) Arredondamento de Taxas Adicionais

Aos armadores é facultado o arredondamento do valor referente ao item "Taxas e Adicionais", quando o final da importância apurada for superior a Cr\$ 5,00 ou para menos quando inferior àquela quantia como exemplificado: Cr\$ 623.877 para Cr\$ 623.880 ou Cr\$ 719.312 para Cr\$ 719.310.

Esta Resolução entrará em vigor 20 (vinte) dias após a sua publicação.

(Reunião da CMM de 12.2.1965). Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1965. - Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS Nm, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b", do art. 6º do Decreto número 48.127, de 19.4.60, tendo em vista a autorização presidencial constante do Processo M. V. O. P. número 28.859-63, publicada no Diário Oficial do 21 de agosto de 1964, assim como o cumprimento das exigências contidas nos Decretos n. 53.073, de 3.12.63 e nº 54.003, de 8.7.64, resolve:

Nº 9 - Nomear Hernani Justiniano da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Patrulheiro nível 12-A, do Quadro do Pessoal - Parte te, o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal - Parte FORMAL

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR-GERAL  
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES  | FUNCIONÁRIOS                |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Capital e Interior:         | Capital e Interior:         |
| Semestre . . . . . Cr\$ 600 | Semestre . . . . . Cr\$ 450 |
| Ano . . . . . Cr\$ 1.200    | Ano . . . . . Cr\$ 900      |
| Exterior:                   | Exterior:                   |
| Ano . . . . . Cr\$ 1.300    | Ano . . . . . Cr\$ 1.000    |

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, raturas e emendas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Terceiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ . . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

Permanente decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantida pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 10 — Nomear Alcino Nicolau Prata, para exercer interinamente o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21-2-57, mantidas pelos Decretos ns. 48.127-60 e 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 11 — Nomear Antônio Gonçalves de Almeida, para exercer interinamente, o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 12 — Nomear José de Souza, para exercer interinamente, o cargo de Motorista, nível 8, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21-2-57, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 13 — Nomear Nazareno Domingos Xavier, para exercer interinamente, o cargo de Patrulheiro nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127, de 1960 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 14 — Nomear José Amaral Santana, para exercer interinamente, o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto número 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 15 — Nomear Antônio Vicente da Silva, para exercer interinamente, de corrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fe-

vereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 16 — Nomear Joaquim Barra Neto, para exercer interinamente, o cargo de Pedreiro nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto número 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7-8-61.

Nº 17 — Nomear Moisés Pedro Piltzer, para exercer interinamente, o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 18 — Nomear Finer Suendsen Junior, para exercer interinamente, o cargo de Patrulheiro nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21-2-57, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto número 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 19 — Nomear Agrinaldo Bento da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Motorista nível 3-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 20 — Nomear Pedro Cardoso Filho, para exercer interinamente, o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 21 — Nomear Eduardo Sozidoski, para exercer interinamente, o cargo de Pedreiro nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de-

corrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto número 48.127-60, e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 22 — Nomear Jones Emiliano Nunes, para exercer, interinamente o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21-2-57, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto número 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 23 — Nomear Clarindo Pereira de Cerqueira, para exercer interinamente, o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 24 — Nomear Sebastião Vilela Nogueira, para exercer interinamente, o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 25 — Nomear Sebastião Bueno de Farias, para exercer interinamente, o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 26 — Nomear Sebastião Sarría, para exercer interinamente o cargo de Servente nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21-2-57, mantidas pelos Decretos n. 48.127-60 e nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 27 — Nomear Alfeu Rodolfo da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Operador de Máquinas Ro-

doviárias nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21-2-57, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 28 — Nomear Golfrando Martins Salcides, para exercer interinamente, o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 29 — Nomear Ladislau Iaruchiski, para exercer interinamente, o cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 30 — Nomear Eudino Manetti, para exercer interinamente, o cargo de Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60, e posteriormente pelo Decreto número 51.162 de 7 de agosto de 1961.

Nº 31 — Nomear Antônio Craveiro, para exercer interinamente o cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantida pelo Decreto número 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Nº 32 — Nomear Abílio Cyrillino, para exercer interinamente o cargo de Mecânico de Máquinas nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961. — José Lafayette Silvano de Prado, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963 publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 539 — Localizar Daniel Machado Netto, Almoxtarifista nível 14-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 na Divisão Financeira da Subdiretoria de Administração, deste Departamento. — F. V. de Miranda de Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963 publicado no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

rio Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 583 — Remover de acordo com o artigo 56 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Antonio Ernesto Cabral Bento, Datilógrafo nível 7-A, do Quadro do Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto número 51.897 de 9 de abril de 1963, do 18º Distrito de Portos e Vias Navegáveis sediado em Florianópolis, Distrito de Portos e Vias Navegáveis Estado de Santa Catarina, para o 19º sedido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — F. V. de Miranda de Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

Nº 589 — Lotar Wanderley Leonardo dos Santos, Servicial nível 6, do Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 51.897 de 9 de abril de 1963, na Secretaria da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação, desta Diretoria Geral. — F. V. de Miranda de Carvalho Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Apostilas

Em 27-10-1964

Portaria declaratória nº 1.325, de 29 de abril de 1961, referente a Suelvo Santos Oliveira, da Faculdade Nacional de Odontologia desta Universidade.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 26 de junho de 1963, ex-vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

Apostilas

Lavrada na Portaria de Admissão de Aida Nery da Fonseca de Aquino — Bibliotecário, nível 12-A — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotada, a partir de 21 de maio de 1964, no Instituto de Geologia desta Universidade.

Lavrada na Portaria de Admissão de Georgina Cavalcanti de Arruda — Escrevente-Datilógrafa, nível 7 — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passar a ser lotada, na Reitoria, a partir de 8.5.64 — Proc. U.R. 6.889-64.

Lavrada na Portaria de Admissão de Sebastião Duarte Correia — Servente — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passar a ser lotado, a partir de 21 de julho, no Instituto de Física e Matemática, desta Universidade.

Lavrada na Portaria de Nomeação de José Francisco Barbosa — servente — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado,

a partir de 21.7.64, no Instituto de Física e Matemática desta Universidade.

Lavrada na Portaria de Nomeação de Patrúcio Farias Guedes — Servente — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado, a partir de 21.7.64, no Instituto de Física e Matemática desta Universidade.

Lavrada na Portaria de Admissão de Kyola Kerma Ribeiro Alves — Auxiliar de Biblioteca — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotada, a partir de 21 de julho de 1964, no Instituto de Física e Matemática desta Universidade.

Lavrada na Portaria de Admissão de Maria Nazareth de Melo Fontes — Auxiliar de Biblioteca — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotada, a partir de 21 de julho de 1964, no Instituto de Física e Matemática, desta Universidade.

Lavrada na Portaria de Admissão de Jaydete Arôza de Carli — Oficial de Administração — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotada, a partir de 21 de julho de 1964, no Instituto de Física e Matemática, desta Universidade.

Lavrada na Portaria de nomeação de Hermana Dias de Freitas Lins — Escriurário — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotada, a partir de 21.7.64, no Instituto de Física e Matemática desta Universidade.

Lavrada na Portaria de nomeação de Laécio Duarte Correia — Zelador — O funcionário a quem se refere a presente Portaria passa a ser lotado, a partir de 21-7-64, no Instituto de Física e Matemática, desta Universidade.

Lavrada na Portaria de nomeação de João Correia da Silva — O funcionário a quem se refere a presente Portaria passa a ser lotado, a partir de 21 de maio de 1964, no Instituto de Antibióticos desta Universidade.

Lavrada na Portaria de admissão de Manoel Rodrigues Marques — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado, a partir de 21 de maio de 1964, no Instituto de Antibióticos desta Universidade.

Lavrada na Portaria de admissão de João Guilherme Marinho — O funcionário a quem se refere a presente

Portaria passa a ser lotado, a partir de 21 de maio de 1964, no Instituto de Antibióticos desta Universidade.

Lavrada na Portaria de admissão de José Lacerda de Lira Duarte — O funcionário a quem se refere a presente Portaria passa a ser lotado, a partir de 21 de maio de 1964, no Ins-

tituto de Antibióticos desta Universidade.

Lavrada na Portaria de admissão de Manoel Milton Félix — O funcionário a quem se refere a presente Portaria passa a ser lotado, a partir de 21 de maio de 1964, no Instituto de Antibióticos, desta Universidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RELAÇÃO C.A.G.B. Nº 16-65

Junta Interventora

ATOS DO C. ADMINISTRATIVO

R-JI nº 629 — 11.1.65 — Reintegra na forma do que dispõe o artigo 59 da Lei nº 1.711-52, a Dra. Maria do Carmo Ribeiro Bordim, no cargo do qual foi exonerada pela Portaria nº 60.082-64, ad-referendum.

ATOS DO PRESIDENTE

Deferem em parte, o requerimento de fls. 2, do servidor Genésio Rodrigues Santiago, para o fim de autorizar a contagem de tempo de serviço prestado pelo servidor em apreço, à Prefeitura Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, bem como à Secretaria de Finanças daquele Estado, conforme certidões apresentadas, para fins de efetivação. Processo NM. 686 — Prot. número 39.578-63.

Autoriza pagamento à Inspetoria Geral, como adiantamento para despesas de pronto pagamento, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) — Processo NM. 160.027.

Portaria nº 60.532 — 14.1.65 — Torna sem efeito a Portaria número 57.097, de 16.7.63, que nomeou, interinamente, Vicentina Maria Santana, para a série de classe de Auxiliar de Enfermagem, código P-1702, nível 8-A, em face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Autoriza pagamento de Antecipação de diárias (30 dias) ao servidor Nelson Gomes Lourenço, no valor de Cr\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros). Processo NM. 28 Prot. nº 1.413-65.

Autoriza pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço autorizado de acordo com o art. 146 do EFPCU (Lei nº 1.711-52) ao servidor Manoel Guimarães, contador, TC-302, nível 18-B, mat. 1.073, lotado na Ag. Central, na base de 25% a contar de 25.8.64. (R-JI 473-64). Processo NM. 608 — Prot. 35.315-59.

ATOS DA DIRETORIA DA DIVISÃO DO PESSOAL

Apostilas em 13.1.65 — Tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no Diário Oficial de 9.4.62, considerem-se efetivados os servidores Interinos, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, a seguir enumerados: Carmem de Alencar Antunes Miranda, número 14.123, Médica, Código TC-801, nível 17-A, a contar de 5.11.64; CH-10 da Silveira Nunes, nº 14.014, Inspetor de Riscos, código P-2110, nível 17-A, a contar de 13.9.64; Maria de Lourdes Siqueira Magalhães, nº 13.742, Oficial de Administração código AF-201, nível 12-A, a contar de 4 de abril de 1964; Maria Néyde Lima Parente, nº 13.521, Escrivã, código AF-202, nível 8-A, a contar de 9.6.63; Wenilde Pensalhinha

Rocha, nº 14.131, Atendente, código P-1703, nível 7, a contar de 23.10.64.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Approva, autorizando ao servidor Joaquim Augusto dos Santos Pinto, a receber do saldo credor, a importância de Cr\$ 210.130,00 (duzentos e dez mil e cento e trinta cruzeiros), condicionado à existência de verba (CJI 473-64 — Proc. NM. 348 — Port. 21.467-64.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

DTS. nº 2 — 11.1.65 — Determina que os servidores Antonio José da Rocha, mat. 1.109, Diretor Agregado, 5-C e Fernando Meira Vianna, mat. 17.001, Diretor da Divisão de Seguros — 5-C, viajem em objeto de serviço, estipulando, individualmente, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para as despesas de passagens e Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros, como antecipação de diárias. adn.º Eosc

Portaria nº 6 — 13.1.65 — Dispensa a pedido, o Oficial de Administração nível 16, matrícula 1.134, Ramiro da Costa Alecrim, de substituto Automático do Diretor da Divisão de Seguros.

Portaria nº 7 — 13.1.65 — Designa o Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 13.007, Almir Vazanelas da Silva, para Substituto Automático do Diretor da Divisão de Seguros.

DTS. nº 3 — 14.1.65 — Prorroga o prazo da DTS 31-64, de 28.12.64, ref. aos servidores Aricea Varella e Isaac Rodrigues de Souza, por mais 60 dias, antecipando a importância de Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros) a cada um, correspondente a 30 diárias, por conta dos Empeños 69 e 68.

ATOS DO INSPETOR-GERAL

Determina viagem ao servidor Edson Tupinambá de Albuquerque, matrícula 5.900, pelo prazo de cinco dias e autoriza o pagamento de Cr\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a RJI n.º 578, de 30.12.64.

ATOS DO CONTADOR-GERAL

Autoriza prorrogação (R-JI-473, item 1.3, letra "E") de expediente na Seção Econômico Financeira pelo prazo de 30 dias a partir de 4.1.65. Proc. NM. 161, Prot. 1.051-65.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA MEDICA

DTS. nº 1 — 13.1.65 — Autoriza viagem do servidor Dr. Enéas Serrão a Curitiba e Londrina, em objeto de serviço, pelo prazo de 6 (seis) dias, ficando o adiantamento em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Processo NM. 507 — Prot. 31.624-64.

DELEGACIA ESTADUAL EM GOIAS

ATOS DO DELEGADO

Portaria nº 3. — 25.9.64 (Fls. 117) — Concede ao servidor Agenor Lo-

pes Cançado Filho, médico TC-801, nível 18, mat. 1.441, lotado na Delegacia de Aposentadoria Compulsória, com os proventos mensais de Cr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros), adicional de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), nível universitário Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a contar de 24.1.62.

Autoriza pagamento de Ajuda de Custo — Empenho 868 — ao servidor Jose Francisco da Silva, mat. 7.744, correspondente a um mês de vencimento (da época). Proc. NM. 434 — Prot. 3.696-64.

Autoriza pagamento de Ajuda de Custo — Empenho 867 — ao servidor Luiz Branquinho, mat. 8.348, correspondente a um mês de vencimentos (da época). Proc. NM. 434 — Prot. 25.865.

Autoriza pagamento de Ajuda de Custo — art. 132 — Lei nº 1.711-52 — ao servidor Luiz Branquinho, matrícula 8.348, correspondente a um mês de vencimento (da época) — Empenho 1.019 — Processo: NM 812 — Prot. 47.171-62.

Autoriza pagamento de Ajuda de Custo, ao servidor Aldahyr Carneiro Monteiro, mat. 265, correspondente a um mês de vencimentos (da época). Processo Prot. 3.507-64.

Concede salário-família a Bernardo Sacramento, Membro Interventor J. R., a partir de outubro de 1964, ref. sua esposa e 6 (seis) filhos. Prot. 3.888-64.

Autoriza pagamento de diferença entre o vencimento e o valor correspondente ao símbolo 7-F, relativo ao período de 6.7 a 6.8.64, a servidora Maria Margarida Hagen, que respondeu pelo expediente da Secretaria da J.R., designada pela DTS 86-64, de 6.7.64. Prot. 3.716-64.

Concede salário família a Calimério Carrilho de Castro, Membro Interventor da J.R., Representante dos segurados, relativo a sua esposa e dois filhos, a partir de outubro de 1964. Prot. 4.050-64.

Concede salário família a Celso de Oliveira Campos, escrivão, nível 8-A, lotado na Agência em Anápolis, mat. 15.063, relativo a sua esposa, a partir de novembro de 1964. Prot. 4.165-64.

Autoriza pagamento de salário família, relativo aos meses em que esteve em gozo de licença retrocitada, ao servidor Hermano Vieira da Silva. Prot. 4.196-64.

Autoriza, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a averbação de tempo de serviço público prestado ao Estado de Goiás, período de 20-9-50 a 8.6.52 (627) dias da servidora Joana Locatelli, enfermeira, mat. 15.883, nível 17-A. Prot. 2.924-64.

Autoriza para fins de aposentadoria e disponibilidade, a averbação de tempo de serviço prestado ao Estado da Guanabara, período de 22.7.43 a 4 de maio de 1945, total de 652 dias, do servidor Sebastião Santana de Faria, médico nível 17, mat. 10.531.

Concede e autoriza o pagamento correspondente a um mês de vencimentos (da época) ao servidor Luiz Branquinho, Fiscal de Previdência, mat. nº 8.348. Proc. NM 434. — Prot. 25.865-Vol. I.

Portaria nº 2-64. — 26.8.64 — Designa o servidor Celso de Oliveira Campos, escrivão, nível 8-A, código AF-202, mat. 15.063, para substituto eventual do Agente em Anápolis.

Concede salário família ao servidor Luiz Branquinho, fiscal de Previdência, nível 17-A, mat. 8.348, ref. ao menor Luiz Antonio Branquinho, a contar de julho de 64. Prot. 3.093-64.

Autoriza pagamento de PCF nº 8-64, ao servidor Luiz Branquinho, fiscal de Previdência, mat. 8.348, no período de 1 a 14.7.64, no valor de Cr\$ 128.250,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

Autoriza pagamento de PCF 9-64, ao servidor Luiz Branquinho, fiscal de Previdência, mat. 8.348, no período de

16 a 25.7.64, no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Autoriza pagamento de PCF 10-64, ao servidor Luiz Branquinho, fiscal de Previdência, mat. 8.348, no período de 26 a 31-8-64, no valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

DTS nº 94-10.8.64 — Designa servidor Luiz Anunciação Campos, matrícula nº 17.523, código GL-104, nível 5, para atender pelo serviço de protocolo, enquanto durar o afastamento da servidora encarregada.

DTS nº 95-10.8.64 — Coloca o fiscal de previdência, nível 17-A, José Francisco da Silva, mat. 7.744, a disposição do serviço interno do Setor de Arrecadação e Fiscalização da DE, com encarregado da extração de RR FE, até posterior deliberação.

DTS nº 97 — 14.8.64 — Concede ao servidor Agenor Lopes Cançado Filho, mat. 1.441, médico nível 18, a gratificação adicional p tempo de serviço, 25% dos vencimentos, a contar de 9 de setembro de 1960. Valor mensal de Cr\$ 2.875,00 (dois mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros).

Autoriza opção pela percepção do vencimento cargo efetivo, acrescido de 20% de gratificação, calculado sob valor função gratificada 4-F, ao servidor Alberto Augusto de Araújo Jorge, médico nível 18, chefe do SME, mat. nº 3.497. Prot. 2.990-64.

Autoriza desconto em folha das importâncias pagas a maior no total de Cr\$ 95.900,30 (noventa e seis mil e novecentos cruzeiros e trinta centavos), do servidor Agenor Lopes Cançado Filho, mat. 1.441, inativo. Processo NM. 136.731.

Concede salário família ao servidor Abio Brenini Junqueira, cirurgião-dentista nível 17-A, mat. 17.525, a contar de Maio de 1964. Prot. 2.015 de 1964.

Determina ao Procurador de 3ª categoria, Hermano Vieira da Silva — mat. 15.450, que se desloque em objeto de serviço a cidade Orizona, no Estado, autorizando um adiantamento de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) correspondentes a 3 diárias e Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) para transporte. Data: 18 de novembro de 1964. DTS. 126-64.

Concede salário família a Celso de Oliveira Campos, escrivão nível 8-A, lotado na Agência de Anápolis, mat. 15.063, a partir de novembro de 1964. Prot. 4.165-64.

Aprova em parte as prestações (PCF) nº 10 e 11-64, do Fiscal de Previdência, José Francisco da Silva — Fiscal de Previdência nº 7.744, devendo-se ser glosadas das mesmas, 7 (sete) diárias no valor de Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 71.400,00 (setenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros). Prot. 2.587 de 1964.

Autoriza pagamento de salário família ao servidor Hermano Vieira da Silva, relativo aos meses em que esteve de licença, para mandato eletivo na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. Prot. 4.196-64.

Aprova PCF nº 11-64, do servidor José Francisco da Silva — mat. 7.744, no valor de Cr\$ 86.450,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros). Prot. 2.587-64.

Aprova PCF nº 10-64, do servidor José Francisco da Silva, mat. 7.744, no valor de Cr\$ 237.900,00 (duzentos e trinta e sete mil e novecentos cruzeiros) e glosa a importância de Cr\$ 71.400,00 (setenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros).

Autoriza o pagamento da diferença entre o vencimento da servidora Doroti Monteiro do Espírito Santo — nº 7 e o valor correspondente ao símbolo 9-F, relativo ao período de 12.10 a 15.11.64 em que respondeu pelo expediente da Secretaria Médica. Data: 24.11.64. Processo P. 4.214-64.

Aprova prestação de contas do servidor Hermano Vieira da Silva, Procurador de 3ª categoria, mat. 15.450.

por seu deslocamento em objeto de serviço à cidade de Arizona no Estado, no valor de Cr\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos cruzeiros), aprovando ainda o saldo credor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). Processo nº 4.207-64.

DTS. nº 130-64. — 1.12.64 — Designa servidora Maria da Piedade Ribeiro, atendente nível 7 — código P-1703, mat. 15.169, para substituto automática do Chefe da Secretária da J.R.

DTS. nº 131-64 — 1.12.64 — Determina ao servidor Horácio Nakagaki Petini, escrivão nível 8-A, matrícula 16.077, que se desloque em objeto de serviço à cidade de Arizona, no Estado, autorizando um adiantamento de Cr\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos cruzeiros) para diárias e Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) para atender despesas de transporte.

DTS. nº 132-64 — 3-12-64 — Lota a servidora Antonia Maria dos Reis Kobal, escrevente-dactilógrafa, nível 7, mat. 16.395, no Setor de Acidente do Trabalho da DE, ficando a mesma designada para responder pelo Setor.

Autoriza pagamento ao servidor José Francisco da Silva, mat. 7.744, de uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, no valor de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros).

Aprova prestação de contas do servidor Horácio Nakagaki Petini, no valor total de Cr\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos cruzeiros). Prot. número 4.207-64.

Autoriza pagamento ao Dr. Danilo Leopoldo da Câmara, referente aos honorários médicos no mês de novembro no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Autoriza pagamento ao Dr. Svirio Quinan, ref. aos honorários médicos no mês de novembro, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Autoriza pagamento ao Dr. Henrique Maurício Panstone, ref. honorários médicos no mês de novembro, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

DTS. nº 138-64 — 14.12.64 — Designa servidora Maria José Barros de Araújo Almeida, nível 12-A, matrícula 8.894, para substituir a servidora Lucy Rios Carneiro Monteiro, por motivo de doença.

DTS. nº 141-64. — 23-12-64. — Autoriza pagamento relativo ao pagamento de Abono Especial no período de 28-12-64 a 5-1-65, pelos servidores Adelina Marques da Silva nº 7, mat. 15.240 valor Cr\$ 5.833,80, Irany-dos S. Serra Ortenso 7 mat. 15.470 mesmo valor e Doroti Monteiro do E. Santo, 7, mat. 15.076 também mesmo valor num total de Cr\$ 17.501,40 (dezesseite mil e quinhentos e hum cruzeiros e quarenta centavos).

Autoriza o pagamento de uma ajuda de custo ao servidor Eduardo de Souza Rodrigues Fiscal de Previdência, nível 17-A mat. 17.693 no valor de Cr\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil cruzeiros). Prot. 3949-64.

Autoriza pagamento ao servidor Celso de Oliveira Campos, escrivão nível 8-A no valor correspondente a diferença de seus vencimentos ordinários p/gratificação símbolo 6-F, a contar de 14.9.64, enquanto perdurar o afastamento do titular por motivo legal. Prot. 4126-64.

Autoriza o pagamento do Auxílio p/diferença de caixa a contar de 14 de setembro de 1964, ao servidor Celso de Oliveira Campos, escrivão nível 8-A matrícula 15.063. Prot. número 4.127-64.

Autoriza averbação de certidão de tempo de serviço público p/fins previstos no Aviso publicado no BDS número 133-64, ao servidor Heitor Barroso de Souza compreendendo um total de 3.460 dias, no período de 20-10-45 a 13-4-55. Prot. 3943-64.

DST. no 148 65. — 180165. Determina a viagem do Procurador Hermano Vieira da Silva mat. 15.450, a cidade de Luziânia no Estado, fixando um prazo de três dias e autoriza um adiantamento de Cr\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros) correspondente a 3 diárias e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a fim de fazer face às despesas de transporte.

Concede o partir de janeiro 65 a gratificação adicional Lei 4.345-64, 5% s/vencimentos a Joana Locatelli, no valor de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros). Prot. 0210-65.

Concede a contar de janeiro 65, a gratificação adicional de 10% sobre os vencimentos ao servidor Sebastião Santana de Faria, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Prot. 0226-65.

Concede a contar de janeiro 65, a gratificação adicional de 5% s/vencimentos ao servidor Nagib Neme no valor de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros). Prot. 0202-65.

Concede a contar de janeiro 65 a gratificação adicional de 15% s/vencimentos ao servidor Eduardo Jacobson, no valor de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros). Prot. 0298-65.

Concede a contar de janeiro-65 a gratificação adicional de 10% s/vencimentos ao servidor Alberto Augusto de Araújo Jorge, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Prot. 0229-65.

Concede a contar de janeiro-65, a gratificação adicional de 10% s/vencimentos o servidora Josefina Maria de Oliveira, no valor de Cr\$ 11.900,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros). Prot. 0190-65.

Concede a contar de janeiro-65, a gratificação adicional de 15% s/vencimentos a Lucy Rios Carneiro Monteiro, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Prot. 0217-65.

Concede a contar de janeiro-65 a gratificação adicional de 10% s/vencimentos ao Euler Teixeira, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Prot. 0297-65.

Concede o contar de janeiro-65 a gratificação adicional de 10% s/vencimentos a Lucy Rios Carneiro Monteiro, no valor de Cr\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos cruzeiros). Prot. 0216-65, digo Prot. 0191-65.

Concede a contar de janeiro 65, a gratificação adicional de 10% s/vencimentos a Belarmina de Moura Barros, no valor de Cr\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros). Prot. nº 0216-65.

Concede o Sr. Substituto Automático do Delegado em Goiânia a gratificação Adicional de 20% s/vencimentos ao Delegado Sebastião Bernardino da Costa, no valor de Cr\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos cruzeiros). Prot. 01888-65.

Autoriza gratificação de Produtividade a Aldahyr Carneiro Monteiro, nível 18, mat. 265 ref. aos meses de novembro e dezembro de 1964. Valor Cr\$ 152.000,00 (cento e cinqüenta e dois mil cruzeiros).

Autoriza pagamento de Produtividade a Luiz Branquinho, nível 17-A, mat. 8348 ref. aos meses de novembro e dezembro de 1964. Valor Cr\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Autoriza pagamento de Produtividade a Eduardo de Souza Rodrigues, nível 17-A, mat. 17693 ref. aos meses de novembro e dezembro de 1964. Valor Cr\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Concede ao servidor Alberto Augusto de Araújo Jorge médico código TC-801, mat. 3490, lotado na DE, Licença Especial relativo ao decênio 22.05.1950 a 23.11.1960. Prot. NM nº 413. P. 26.056-64.

Autoriza pagamento de serviços extraordinários aos servidores lotados na DE em Goiás no valor total de Cr\$ 29.509,80 (vinte e nove mil e quinhentos e nove cruzeiros e oitenta centavos). (Proc. NM 413-P. 26 058 de 1964), digo: Processo NM 621 P. nº 35.602-62.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**

RELAÇÃO Nº 75 — 12-2-65

**Nomeação**

Nazira Amin Torres, para o cargo de Escrivão, nível 8, no Estado de Minas Gerais (Memo 11.03.0 908-64).

**Concessão de Aposentadoria**

Carlos Martins Seixas, nº 1.156, ocupante do cargo de Médico agregado, no Estado da Guanabara (Proc. 1.132.575-34) — Hélio Vaz Pôrto número 3.398, ocupante do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18, no Estado de Minas Gerais (Proc. número 1.126.257-64) — Fernando Firmo dos Santos Filho, nº 18.276, ocupante do cargo de Escrivão, nível 8 no Estado de Pernambuco (Proc. número 1.114.851-64).

**Apostilas**

De acordo com as apostilas feitas nas Portarias relacionadas a seguir, em face do que dispõe a Lei número 1.741-52, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 990-62, fica assegurada aos funcionários a que se referem as mesmas Portarias a percepção do vencimento correspondente às funções gratificadas e aos cargos em comissão mencionados, a contar das datas indicadas, ficando, outrossim os refe-

ridos funcionários agregados ao Quadro de Pessoal do Instituto, nos cargos apontados, considerando-se vagos, para efeito de provimento os correspondentes cargos efetivos: PT- 22.644-51 — Arlindo Rigonatti número 5.617, Chefe de Posto de Benefício, símbolo 5-F, a contar de 27.7.63 — agregada na qualidade de Escrivão nível 10; PT-2.595-40 — Augusto Pinto de Carvalho, nº 1.441, respectivamente — Agregado na qualidade de Técnico de Previdência e Seguros, nível 18; PT20.335-60 — Geraldo de Almeida, nº 5.115, Informante-Habilitador, símbolo 12-F a contar de 4 de agosto de 1964 — Agregado na qualidade de Escrivão, nível 10; PT-33.599-54 — Jorge dos Santos, número 8.093, Auxiliar do Gabinete símbolo 12-F, a contar de 6.8.64 — Agregado na qualidade de Escrivão, nível 10; PT-31.043-53 — José Cavalcanti Batista, nº 7.719, Delegado, símbolo 5-C a contar de 5-8-64 — Agregado na qualidade de Escrivão; PT-14.785-47 — José de Paula Silveira nº 3.916, Agente, 10-C a contar de 1.1.63 — Agregado na qualidade de Fiscal de Previdência nível 18; PT-47.837-59 — Juvenal Di Cêlio, número 296, Assistente de Divisão, símbolo 1-F a contar de 17.12.63 — Agregado na qualidade de Contador, nível 18; PT-481.658-59 — Marly Cordeiro Quiróz, nº 4.913, Chefe de Serviço, símbolo 7-C a contar de 23.8.64 — Agregado na qualidade de Oficial de Administração nível 12; PT-24.210-52 — Martin Afonso nº 370, Agente, símbolos CC-6e 6-C a contar respectivamente de 24.6.59 e 1.7.60 — Agregado na qualidade de Inspetor de Previdência, nível 17; PT-4.893-42 — Pedro da Fonseca Nogueira, nº 2.289, Assistente de Departamento símbolo 4-C a contar de 3.5.64 — Agregado na qualidade de Médico, nível 22.

**RESOLUÇÃO Nº 1.942-64, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 886.600 (oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) e o suplementar de Cr\$ 218.091 (duzentos

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Gratificação de Função (576.280), Gratificação de Representação de Gabinete (135.320), Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (175.000), and Créditos Especiais e Suplementares (886.600).

da conta 172 — Créditos Especiais e

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Gratificação de Função (140.441), Gratificação de Representação de Gabinete (12.619), Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (55.000), and Créditos Suplementares (218.091).

**RESOLUÇÃO Nº 1.949-64 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 17.000.000 (dezesete milhões de

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include De Financiamento de Adubos (15.000.000), De Financiamentos e Empréstimos para Outros Fins (Diversos) (2.000.000), and Total (17.000.000).

Art. 2º As presentes Resoluções entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — Paulo Maciel, Presidente.

**COMISSÃO EXECUTIVA**

P.C. 8-65 — Associação dos Fornecedores da Cana de Pernambuco e Usina Caxangá S. A. — Ribeirão — Estado de Pernambuco.

Declara-se a intervenção na Usina quando satisfeitos os pressupostos estabelecidos no art. 28, do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei 3.855, de 21.11.41).

**ACÓRDÃO Nº 2.079**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de intervenção na Usina Caxangá S.A., situada no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, em que é requerente a Associação dos Fornecedor de Cana de Pernambuco, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a intervenção foi requerida com fundamento na insol-

ência arcaída pelas requerentes e confessada pela Usina, que aliás é pública e notória; considerando, ainda, que mesmo não constatada a insolvência, mediante exame contábil, incidira a Usina em paralisação sem motivo justificad-

do; considerando que a hipótese de intervenção, do Instituto, na Usina Caxangá encontra apoio no artigo 28 do Estatuto da Lavoura Canavieira; considerando que, conforme consta dos autos e do parecer do Dr. Procurador-Geral desta Autarquia, estão comprovados os pressupostos legais que autorizam a intervenção;

considerando que a paralisação da fábrica vem acarretando graves prejuízos aos fornecedores de cana vinculados à referida Usina; considerando que os assalariados da indústria e da lavoura não vêm recebendo os respectivos salários e a grave tensão social disso decorrente;

considerando, por outro lado, que em consequência de decreto Presidencial desta data foi declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a Usina Caxangá S.A. conforme comanicação do Dr. José Gomes da Silva, responsável pelo I.B.R.A.,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, decretar a intervenção do Instituto na Usina Caxangá S.A., no termo do disposto no art. 28 do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41), sob o acordo com o parecer do Dr. Procurador-Geral.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Paulo Maciel, Presidente — José Maria Nogueira, Relator, Ex-emplar: Paulo Pimentel Belo, Procurador-Geral.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, decretar a intervenção do Instituto na Usina Caxangá S.A., no termo do disposto no art. 28 do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41), sob o acordo com o parecer do Dr. Procurador-Geral.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Paulo Maciel, Presidente — José Maria Nogueira, Relator, Ex-emplar: Paulo Pimentel Belo, Procurador-Geral.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL**

**RESOLUÇÃO Nº 1.881-64, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 7.868.000 (sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) destinado à aquisição de 25 toneladas de inseticida em pó para lavoura e 6 (seis) pulverizadoras manuais, para o combate ao surto de "cigarrinhas" nos canaviais localizados no Estado do Rio de Janeiro, correndo a despesa à subconsignação 1.2.7.08 — Auxílio Especial à critério da C.E., da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em

conário. — Paulo Maciel, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 1.944-64, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 673.620 (seiscentos e setenta e três mil seiscentos e vinte cruzeiros) para pagamento de atrasados sobre gratificações por risco de vida e saúde, devidas aos médicos do I.A.A., conforme decisão da Comissão Executiva em sessão de 3 de dezembro de 1964, correndo a despesa à subconsignação 1.1.1.07.06 — Gratificação pela Execução de Trabalho de Natureza Especial c/Risco de Vida e Saúde — da conta 172 — Créditos Especiais.

**RESOLUÇÃO Nº 1.946-64, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 60.608.464 (sessenta milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros) destinado à cobertura de excessos e atendimento de encargos normais de várias dotações orçamentárias da Divisão Administrativa, correndo as despesas respectivas pelas subconsignações indicadas no ofício de folhas 5 a 7 do expediente GP-2.788-64, da conta 173 — Créditos Suplementares.

**IMPÓSTO DE RENDA**

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

**DIVULGAÇÃO Nº 776**

Preço: Cr\$ 8,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL N.º 14-65

Edital de concorrência pública, para Dragagem de Canais, no 6.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Bahia.

Autorizado pelo Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do DNOS, no dia e hora indicados na 2.ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

#### II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2.ª Condição — No dia 27 de novembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 14-65.

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital n.º 14-65.

3.ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 14-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certidão a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CRE);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado serviços de terraplanagem ou serviços de dragagem e construção de diques, com draglines. A produção anual para os serviços de terraplanagem deverá ser igual ou superior a 200.000 m3 (duzentos mil metros cúbicos). A produção anual para serviços de dragagem e construção de diques, com draglines, deverá ser igual ou superior a 100.000 m3 (cem mil metros cúbicos).

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quituação de empregadores com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente de Trabalho.

j) Quituação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

#### III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4.ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos interessados o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5.ª Condição — No dia 23 de março de 1965, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C. C. S. O. com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6.ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7.ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, ser apresentadas em quatro vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda, preço global, por extenso em algarismos o prazo em dias corridos para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8.ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9.ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras condições que interessarem ao jul-

gamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10.ª Condição — nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 129.840.000 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta mil, cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 12 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11.ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que sejam essas divergências ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12.ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13.ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14.ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15.ª Condição — A presente concorrência não será anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

16.ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18.ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19.ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pela Resolução nº 5037-64 do Conselho Deliberativo bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, ficando os mesmos sujeitos às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20.ª Condição — A restituição da caução pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21.ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22.ª Condição — Se dentro de (5) cinco dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor, a Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3.ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidadas a assinar o contrato, sucessiva-

mente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23.ª Condição — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24.ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento e pelas verbas próprias do Orçamento da União para 1965 (Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964) no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

#### EDITAL N.º 17-65

Edital de Concorrência Pública para reparo e prosseguimento da retificação e canalização do córrego da Praia, compreendido entre as estacas 22, na ponte da Travessa das Brotas até a 47 + 8,00 m na ponte da Terceira, numa extensão de 506,00 m e retificação e canalização entre a estaca 0 na ponte da Av. D. Aquino e à estaca 13 na ponte da Travessa, Curitiba — Mato Gr-oso — 11º D. F. O. S.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer, (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2.ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

#### II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2.ª Condição — No dia 23 de março de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

N.º 1. — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 17-65.

N.º 2. — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 17-65.

3.ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 17-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto

sobre a renda, a qual deverá ser dada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1.º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certificado de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado obras em alvenaria de pedra com um volume igual ou superior a 400 m<sup>3</sup> (quatrocentos metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

**III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas**

1ª Condição — A C. C. S. O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando ao presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

2ª Condição — No dia 23 de março de 1965, às 13 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

3ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

4ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nestes envelopes serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

5ª Condição — As propostas serão em modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Cada concorrente presente publicará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de

Cr\$ 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 24 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do Contrato**

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

17ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

18ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

19ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta de recursos constantes no Orçamento da União para 1965 (Lei número 4.539 de 10 de dezembro de

1964), no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços de Obras.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS**

Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos

EDITAL Nº 2,65-DPEP

*Concorrência pública para adjudicação de serviços técnicos especializados a ser executados no acúz público Bico da Pedra, município de Janaúba, Estado de Minas Gerais.*

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, concorrência pública para os serviços a serem detalhados, que serão realizados no acúz público Bico da Pedra, município de Janaúba — Estado de Minas Gerais, e de acordo com as condições constantes deste Edital.

**I — Das especificações**

1 — Sondagens rotativas, de diâmetro AX, para efeito de investigação da falha transcorrente no fundo do vale iluvial.

1.1 — Inclinação — 45°

1.2 — Profundidade — 80 m

1.3 — Convenções — F1 a F4

2 — Sondagens rotativas, de diâmetro AX, para investigação das condições a ser encontradas no percurso do túnel de desvio do Rio.

2.1 — Inclinação — Vertical

2.2 — Profundidade — A indicada na planta do DNOCs.

2.3 — Convenções — T1 a T6

3 — Sondagens rotativas, de diâmetro BX, para investigação das condições de fundação da barragem e do substrato rochoso, no eixo e sob os maciços de montante e jusante.

3.1 — Inclinação — Vertical

3.2 — Profundidade — A indicada na planta do DNOCs.

3.3 — Convenções — B1 a B13

3.4 — As sondagens a percussão devem ser iniciadas nos trechos de solo com medida dos índices de resistência à penetração e amostragem de metro em metro.

4 — Ensaios de perda d'água e permeabilidade "in situ".

4.1 — As sondagens rotativas devem ser acompanhadas de ensaios de perda d'água, em trechos sucessivos de extensão máxima de 3m.

4.2 — A primeira pressão de ensaio deverá corresponder aproximadamente à pressão hidrostática para reservatório ao nível máximo (cerca de 44m.). Da segunda em diante, até um máximo da ordem de 13 kg/cm<sup>2</sup>, do qual se repetirão os ensaios nas mesmas pressões em sentido inverso.

4.3 — Cada estágio de pressão deverá ser mantido no mínimo por dez (10) minutos, com leitura de perda d'água a cada dois (2) minutos.

5 — Abertura de poços de investigação na área do sanatório de superfície, com área mínima de 1m<sup>2</sup>, devendo entrar na rocha semi-alterada o tanto quanto possível, com o recurso de pequenas cargas explosivas.

Poços P a P

1 8.

6 — Instruções gerais.

6.1 — Os testemunhos de sondagem deverão ser perfeitamente acondicionados, com a marcação bem legível e precisa das profundidades de mano-

bras e guardados para possíveis exames posteriores.

6.2 — Durante as sondagens, e respectivos ensaios, deve ser anotado tudo que possa indicar perdas d'água, características das rochas, nível d'água e recuperação ou distribuição de testemunhos, etc., com a devida representação no respectivo perfil de sondagem.

6.3 — A firma vencedora, após a conclusão dos serviços, deverá apresentar detalhado relatório geotécnico, ilustrado com perfis de sondagens, diagramas de perda d'água, recuperação de testemunhos, etc.

**II — Da inscrição**

1ª Condição — Para se inscrever nesta Concorrência devem as firmas interessadas comparecerem, através de representantes legalmente habilitados, à sede desta Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos — DPEP, sito à rua Conto Barata, nº 599, bairro da Tamarina, Recife, Pernambuco, no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando não entrarem à Comissão deste Departamento, que tratará da presente Concorrência, de seus documentos e propostas.

**III — Da apresentação de documentos e propostas**

2ª Condição — Esta Concorrência será encerrada trinta (30) dias contados a partir da presente data de publicação deste Edital. Na referida data, às quinze (15) horas, no endereço acima, os interessados apresentarão dois (2) envelopes, lacrados; um, contendo os documentos ora exigidos, e, o outro, a proposta, sendo esta em duas vias, assinada e elaborada sem emendas ou rasuras.

3ª Condição — São as seguintes os documentos a ser apresentados:

a) recibo da Tesouraria desta Diretoria, comprovando o depósito da caução de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000), em moeda corrente ou título da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação da proposta para execução dos serviços especificados na concorrência pública do Edital nº 2/65-DPEP, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas;

b) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa do imposto sobre a renda;

c) certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário que o interessado prove já ter executado serviços semelhantes ao especificado neste Edital;

g) contrato social, atualizado e registrado, devendo o capital da firma não ser inferior a três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000);

h) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) prova de seguro de acidente de trabalho;

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

#### IV — Do recebimento e julgamento das propostas

4ª **Condição** — Antes da apreciação das propostas serão examinados os documentos previstos na Condição anterior. Só serão considerados os concorrentes que satisfizerem a exigência da documentação. Os que não estiverem enquadrados dentro da referida relação de documentos, serão desclassificados, e não participarão da Concorrência. O exame da documentação será feito pela Comissão, perante todos os interessados.

5ª **Condição** — Em seguida, a Comissão apreciará as propostas propriamente ditas, que deverão ser entregues com os seguintes elementos: declaração de que o proponente se submete às condições deste Edital; preço global, por extensão e em algarismos; declaração de que não pleiteará futuros reajustamentos; prazo em meses para terminação dos serviços, estabelecendo-se, desde já, que o executante sofrerá multa de meio por cento (0,5%) do valor do contrato por cada dia que exceder ao prazo estabelecido para a conclusão.

6ª **Condição** — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a Comissão, a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos orçamentos, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja ata será publicada neste mesmo órgão, antes de qualquer decisão superior a respeito.

7ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, ou que colidam com os preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão promoverá nova licitação entre os respectivos autores; a fim de se verificar qual a maior redução que poderá ser feita. Caso haja novo empate, proceder-se-á de acordo com o sorteio previsto no artigo 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição** — A presente Concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### V — Do contrato

10ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do contrato.

11ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, inclusive a sua publicação, correrão por conta da firma empreiteira.

12ª **Condição** — Não assistirá à firma vencedora pleitear qualquer indenização ao DNOCS pelo fato de não ser homologado o contrato.

13ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as plantas elaboradas pelo DNOCS, que poderão ser consultadas, pelos interessados, na Divisão de Estudos desta Diretoria, a rua Cônego Barata, nº 999, bairro da Tamarineira, Recife, Pernambuco, e/ou na Representação do DNOCS na Guanabara, a rua Nilo Peçanha, nº 155 — 3º andar.

14ª **Condição** — Celebrado o contrato ficarão à disposição dos depositantes, para devolução, suas respectivas caucões, exceto a do vencedor, a qual servirá para garantia da

multa prevista, e só será devolvida no todo, ou em parte, conforme o caso, quando da conclusão definitiva dos serviços.

15ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a esta Diretoria para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a sua caução depositada. A juízo do Diretor-Geral do DNOCS serão convidados a assinar o contrato os demais proponentes sucessivamente na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

16ª **Condição** — O DNOCS promoverá o competente processo de inidoneidade contra a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

17ª **Condição** — A despesa dos serviços contratados correrá por conta da rubrica K.14 — Minas Gerais (Lei nº 4.229-63), de acordo com o Orçamento da República para 1965 (Lei nº 4.539-64).

DFEP — Recife, em 20 de fevereiro de 1965. — Engº Jodo Batista Ferreira Mulatinho, Diretor da Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

#### Conselho Universitário

#### RESOLUÇÃO Nº 3-65

aprova a cobrança da anuidade escolar, para os cursos de formação da Universidade do Brasil.

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário, em sessão de 28 de janeiro de 1965, tendo em vista o que consta do processo nº 866-63 — UB, resolveu renovar a cobrança da anuidade escolar para os Cursos de Formação da Universidade do Brasil.

1 — A cobrança da anuidade escolar para os cursos de formação, prevista na Lei de Diretrizes e Bases, obedecerá aos seguintes critérios:

a) a anuidade será de Cr\$ ..... 8.000,00 (equivalente aos 2/3 do salário mínimo), de acordo com a Resolução do Fórum Universitário.

A taxa mencionada será cobrada em duas quotas: a primeira no ato da matrícula e a outra no primeiro mês de segundo período letivo.

b) será concedida a gratuidade pelo Diretor, ao estudante, que no ato da matrícula alegue insuficiência de recursos.

c) a gratuidade concedida poderá ser revista a qualquer tempo.

2 — O produto da arrecadação reverterá ao Fundo de Assistência ao Estudante da U. B., regulamentado pelo Conselho Universitário.

3 — A Universidade pleiteará do M.E.C. os recursos necessários à realização do inquérito sócio-econômico indispensável ao exato cumprimento das prescrições da Lei de Diretrizes e Bases, no que se refere à concessão de gratuidade e bolsas aos estudantes carentes de recursos.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 23 de janeiro de 1965. — Octávio Guimarães Filho, Diretor da D. D. E. P.  
Dias 23 — 24 e 25-2-65.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### Faculdade de Filosofia Ciências e Letras

Concurso para provimento efetivo da  
Cadeira de Literatura Brasileira

De ordem do Senhor Diretor, Prof. Dr. Mário Guimarães Ferri, comunico a todos os interessados que a Congregação desta Faculdade aprovou a abertura do concurso para provimento efetivo da Cadeira de Literatura Brasileira. As inscrições estarão abertas a partir de 25 de março de 1964, pelo prazo de 365 dias, podendo ser efetuadas na Secretaria da Faculdade, nos dias úteis, das 15 às 17 horas. As provas serão as seguintes: a) prova de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese; d) prova escrita. Esta última poderá ser suprimida caso entre em vigor o novo Regulamento da Faculdade antes do início das provas. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do artigo 14 do Decreto nº 13.426-43, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida e devidamente selado com estampilhas estaduais na importância de Cr\$ 1.200,00 dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, acompanhado dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) prova de quitação com o serviço militar; c) título de eleitor; d) diploma profissional ou científico em original ou certificado autenticado do Instituto onde se diplomou; e) prova de sanidade e idoneidade moral; f) memorial na forma indicada pelo artigo 15 do Regulamento do Concurso, destinado à prov. de títulos; g) 100 (cem) exemplares de uma tese inédita sobre o assunto de livre escolha pertinente à matéria em concurso. Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria desta Faculdade, Secretário Substituto.

Prof. Dr. Mário Guimarães Ferri  
à rua Maria Antônia, nº 294, 3º andar  
— Caixa Postal nº 8.105. — São Paulo, 12 de março de 1964.

Dias: 17-6, 17-11-64 e 17-2-65.

(Nº 25.072 — 11.5.64 — Cr\$ 4.500,00)

# LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

### ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

PREÇO DESTES NÚMERO Cr\$ 10